



1. Noções Introdutórias.

A Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (ASSERJ) elaborou o presente trabalho visando sobretudo fomentar o entendimento com os órgãos públicos, através do diálogo fundamentado. A troca de conhecimentos e o compartilhamento das experiências práticas são os principais objetivos propostos.

A ideia inicial é unir os profissionais das respectivas áreas, que atuam nos supermercados associados, ao corpo técnico do Órgão Público. A experiência nos ensina que o entendimento entre os setores direta ou indiretamente envolvidos torna a legislação (ou até mesmo sua interpretação) mais justa e exequível.

A prática de instituir um fórum de discussão norteado pelo embasamento científico não é uma novidade no Estado do Rio de Janeiro. A Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos instituiu a Câmara Técnica de Integração Institucional. A inovação fica por conta da participação do setor privado.

Não nos resta dúvidas que a discussão técnica é o caminho mais adequado para a formulação e interpretação das leis, bem como para a padronização de procedimentos.

2. Fundamentação Jurídica.

2.1. O pós-positivismo;

Após a segunda Guerra Mundial, a ética e a sociologia atestaram que o positivismo não é eficaz para solucionar os conflitos humanos. O processo lógico-formal de subsumir a lei ao fato social e daí extrair a norma jurídica gerava insegurança jurídica e injustiças.

Nosso ordenamento jurídico encontra-se sustentado pela fase pós-positivista, onde a extração da norma se dá através de um processo construtivo. O texto da lei não se confunde com a norma, que será produzida no caso concreto através da identificação do valor constitucional presente.

Logo, a norma a ser seguida advirá de um exercício de interpretação calcado nos princípios constitucionais. O princípio da legalidade a que está adstrita a Administração Pública admite (recomenda) a interpretação da lei em busca da norma a ser fiscalizada. Essa atividade melhor atingiria os objetivos legislativos se realizada em conjunto. E é aqui que explica-se a ideologia da Câmara Técnica: o Órgão Público envidando esforços com o setor

privado em busca de uma norma justa e exequível.

2.2. A proteção e defesa do Consumidor: uma garantia individual e um princípio econômico-constitucional;

O art. 5º, XXXII, da Constituição da República impõe ao Estado o dever de promover a proteção e a defesa do consumidor, erigindo-as ao status de garantia individual.

No entanto, a Carta Magna elenca a defesa do consumidor como um dos princípios norteadores da ordem econômica, por conta dos reflexos que gera na economia do país – estima-se que cerca de 75% (setenta e cinco por cento) dos tributos arrecadados advêm do consumo.

Logo, fica claro que a solução não é outra senão a conjugação dos valores constitucionais: há que se proteger o consumidor sem interferir significativamente na economia. E nesse ponto foi perfeito o legislador infraconstitucional quando no art. 4º, III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, elencou como princípios norteadores da política nacional de relações de consumo “a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores”.

Achar a justa medida entre os legítimos interesses do consumidor e a impulsão da economia é o desafio proposto pelo Poder Constituinte. É o desafio que nos propomos enfrentar através da Câmara Técnica.

3. O Conselho do Alimento Seguro da ASSERJ (CAS-ASSERJ).

O Conselho do Alimento Seguro da Asserj (CAS-ASSERJ) é formado por profissionais que integram o corpo de colaboradores das empresas associadas. Nas reuniões mensais discute-se os assuntos relacionados à Segurança Alimentar de interesse do setor varejista.

O grupo possui composição multidisciplinar: há veterinários, nutricionistas e químicos. O Objetivo principal é garantir a segurança dos alimentos, preservando sempre que possível as relações comerciais das redes supermercadistas do Estado do Rio de Janeiro.

4. Objetivos e Ações;

O objetivo principal não pode ser outro senão perseguir incessantemente a segurança dos alimentos expostos à venda para o consumidor. Secundariamente, envidar esforços para alcançar o melhor sentido da norma e achar a justa medida entre os legítimos interesses do consumidor e a impulsão da economia.

Para tanto, idealizamos as seguintes ações:

4.1 – Relatar e examinar assuntos (temas) de competência técnica;

- 4.2. Interpretação em conjunto do sentido das normas já existentes;
- 4.3. Busca do melhor sentido dos Projetos de Lei afetos à Proteção e Defesa do Consumidor;
- 4.4. Aprofundar a análise e discussão de matérias exclusivamente de cunho técnico-científico, inclusive com a elaboração de pareceres técnicos, caso necessário;
- 4.5. Convocar especialistas para assessoramento em assuntos específicos;
- 4.6. Promoção de atividades espontâneas em benefício do Consumidor (independentes de obrigação legal);
- 4.7. Integração Institucional;
- 4.8. Propor a implementação de ações e políticas para análise das autoridades Públicas;
- 4.9. Formular propostas de estratégias, fortalecimento ou desenvolvimento de projetos de proteção ao Consumidor;
- 4.10. Subsidiar informações aos supermercadistas visando à padronização dos procedimentos;
- 4.11. Demais ações que o grupo reputar pertinente.

5. Valores.

A atuação deverá ser pautada sobretudo na ética. A aproximação entre o setores público e privado deverá sempre visar o benefício do consumidor.

As inovações serão perseguidas pelo grupo.

A preponderância do caráter preventivo sobre o repressivo também será um valor a ser aplicado.

6. Composição da Câmara.

Inicialmente sugerimos que a Câmara Técnica seja composta por 3 (três) membros do Conselho ASSERJ e por 3 (três) integrantes do Corpo Técnico do Órgão Público. A equipe contaria ainda com 4 (quatro) suplentes.

Com o desenvolver das atividades, o próprio grupo teria autonomia para promover as alterações reputadas como necessárias.

7. Periodicidade das reuniões.

Sugerimos encontros mensais em data e horário definidos, de acordo com a conveniência do Órgão Público. Os encontros tem duração máxima de 2 (duas) horas, com tempo previamente demarcado para cada assunto.

8. Ganhos institucionais e individuais;

Inegáveis e incontáveis serão os ganhos institucionais. Cada instituição reforçará através de ações seu compromisso com a segurança do alimento exposto ao consumidor, influenciando diretamente a opinião pública.

Os colaboradores direta ou indiretamente envolvidos restarão melhores qualificados, ainda mais aptos para prestar melhores serviços aos associados, administrados e consumidores.

Há ainda o ganho individual dos participantes. É certo que cada profissional adquirirá mais conhecimento, ampliando sua rede de contatos profissionais e currículo.

9. Conclusão.

Há uma imensa zona de interseção nas funções dos setores envolvidos: trabalhar em favor da efetiva proteção do Consumidor. Partindo desse objetivo comum, é preciso se organizar para planejar e executar ações que resultem numa melhor prestação de serviços. O momento político e econômico que o país atravessa reclama iniciativas eficazes para todos os envolvidos. É exatamente isso que a Câmara Técnica se propõe a fazer.

